

LEI MUNICIPAL Nº.957/92 - DE 02 JANEIRO DE 1992.

CRIA ESCOLA FAMILIAR RURAL NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada no Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, a ESCOLA FAMILIAR RURAL, visando o atendimento de alunos de 5ª à 8ª série, do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - A Escola de que trata o caput deste Artigo denominar-se-á "ESCOLA FAMILIAR RURAL SANTO AGOSTINHO".

Art. 2º - O currículo Escolar com a respectiva carga horária obedecerá a legislação vigente.

Art. 3º - As disciplinas complementares referente à parte diversificada do currículo, bem como o funcionamento da Escola, serão instituídos e regulamentados por Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 02 de janeiro de 1992.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração